

FUNDADO EM 16 DE JANEIRO DE 1992

Acordo Coletivo de Trabalho que celebram entre si o Sindicato dos trabalhadores em Entidades Sindicais no Estado da Paraíba neste ato representado por seu presidente que abaixo assina e o Sindicato dos Agrônomos, Veterinários e Zootecnistas dos entes Públicos no Estado da Paraíba-PB, aqui representado por seu presidente que o subscrye através das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores em Entidades Sindicais de 1º, 2º e 3º graus, Centrais Sindicais, Partidos Políticos, Federações, Confederações e Associações Profissionais na Base Territorial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor a partir de 01 de Agosto de 2003 e terminará em 31 de julho de 2004.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O menor salário dos funcionários do SINAVEZ, não poderá ser inferior a R\$ 327,60 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), a partir do dia 01 de agosto de 2003.

CLAUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários e as demais vantagens pessoais serão corrigidos em 17% (dezesete por cento) a partir de 01 de agosto de 2003.

CLAUSULA QUINTA - SALÁRIO ADIMICIONAL

Fica garantido ao empregado admitido para as funções de outro dispensado, igual salário, sem considerações das vantagens pessoais.

CLAUSULA SEXTA - DA HORA EXTRA

As horas extras serão acrescidas em 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

CLAUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO.

O adicional noturno, a partir das 22:00 horas, até às 06:00 horas da manhã, será pago no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

CLAUSULA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Está autorizado pela diretoria do SINAVEZ afixação de avisos e publicações do SINDTESP, no mesmo espaço destinado às publicações do SINAVEZ.

CLAUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao substituto, pagamento do mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerações das vantagens pessoais.

CLAUSULA DÉCIMA - VESPERA DE APOSENTADORIA

Fica garantido a estabilidade no emprego, aos empregados do SINAVEZ, que achem a 06 (seis) meses da aposentadoria, de tal maneira que não possam ser despedidos.

Ministério do Trabalho
DRT/PB
DPI/SIT
Registro N. 001/113
Em 15/08/03
José T. Pereira
Fiscal do Trabalho
11634-5

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O SINAVEZ fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamento, com discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESTABILIDADE

Durante os três primeiros meses da vigência deste acordo é vetada a dispensa de empregados pelo SINAVEZ, salvo por motivo de falta grave, devidamente apurada e desde que o acusado tenha o pleno direito a defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais, devidas pelos trabalhadores ao sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas e repassadas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ABONO DE FALTAS E DIREITO A REUNIÃO

O SINAVEZ abonará as faltas de seus empregados por motivos de participação em reuniões, encontros, seminários, cursos de interesses gerais dos trabalhadores e cursos de formação profissional que visem um melhor desempenho de suas funções, de acordo com a necessidade dos setores em que trabalham.

Parágrafo único: fica assegurado o abono das faltas por motivos de participação em concursos públicos, federais, estaduais e municipais e vestibulares, desde que comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

O SINAVEZ concederá aos seus funcionários uma ajuda alimentação no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) a partir de 01 de agosto de 2003.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS CONCEDIDOS

Os direitos concedidos pelo empregador aos empregados, ou decorrente de normas coletivas correspondentes à categoria do empregado integram aos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE/ELEIÇÕES

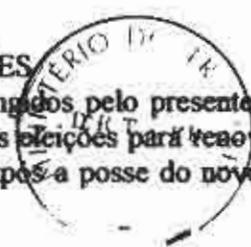
Concessão de estabilidade no emprego aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de noventa dias anteriores as eleições para reavaliação da respectiva diretoria da entidade empregadora e noventa dias após a posse do novo quadro diretivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de no máximo 40 (quarenta), horas de segunda a sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HOMOLOGAÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho de funcionários das entidades suscitadas deverão ser homologadas no âmbito da entidade suscitante, a partir de 05 (cinco) meses de trabalho.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – ELEIÇÕES SINDICAIS

Os funcionários das entidades sindicais estão desobrigados de prestar serviços inerente as eleições sindicais, com exceção as atividades em caráter organizativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VALE -TRANSPORTE

O SINAVEZ fornecerá aos seus funcionários vale-transporte de acordo com suas necessidades de deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL

O suscitado dispensará 50% (cinquenta por cento), da jornada de trabalho semanal de 01 (um) funcionário com mandato sindical, para exercício das atividades junto ao SINDTESP, sem prejuízos nas respectivas verbas salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO

O fato de assediar outrem com comportamentos repetitivos tendo por objeto ou efeito uma degradação das condições de trabalho, suscetível de atingir seus direitos e sua dignidade, de alterar sua saúde física ou mental ou de comprometer seu futuro profissional, à entidade suscitada pagará multa de 05 (cinco), salários mínimos por empregados (as), prejudicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSISTENCIA MÉDICA HOPITALAR

O SINAVEZ assegurará aos seus funcionários um plano de assistência médica hospitalar nas mesmas condições asseguradas aos associados do SINAVEZ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores abrangidos pela presente, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário bruto, a título de desconto assistencial, na data base. O recolhimento ao sindicato suscitante deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto. Ficando os sócios sem contribuir com a mensalidade sindical do mês do desconto.

Parágrafo único: subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIA DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS.

O SINAVEZ concederá a última sexta-feira de outubro como feriado alusivo ao dia dos trabalhadores em entidades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LICENÇA PREMIO

Os funcionários do SINAVEZ que completarem cinco anos de contrato de trabalho terão uma licença remunerada de quinze dias de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO DOENÇA

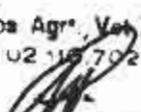
Será complementado pela entidade empregadora o auxílio doença pago pela Instituição previdenciária até o limite de remuneração percebida pelo empregado da entidade, durante os seis primeiros meses de afastamento.



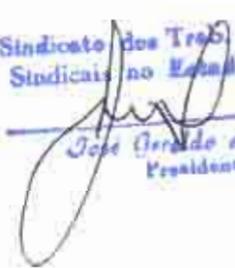
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, o suscitado pagará multa de três salários mínimos por empregados prejudicados.

João Pessoa, 01 de agosto de 2003.

Sindicato dos Agr. Vert. Zoot. SINAVEZ
CNPJ 02.115.702/0-01-53


Gilson Pereira de Sousa
Presidente

Sindicato dos Trab. em Estações
Sindicais no Estado da Paraíba


José Geraldo da Silva
Presidente



Fls. 05

Funcionário